



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

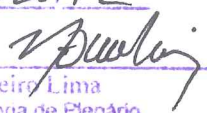
L I D O
Em. 02/02/12
PL 717/2012
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição:

PROJETO DE LEI Nº 717 /2012

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário (Da Sra. Dep. ELIANA PEDROSA) para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do Ri.

Em, 06/02/12


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o registro de dados das empresas estatais no SIGGO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório o registro dos dados sobre a execução orçamentária e movimentação financeira das empresas estatais, em todos os níveis de acesso, no Sistema de Gestão Governamental do **Distrito Federal** – SIGGO-DF.

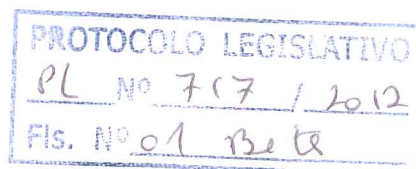
§ 1º Consideram-se dados relativos à execução orçamentária e movimentação financeira:

- I - Orçamento Fiscal com detalhamento dos repasses do Distrito Federal para as empresas dependentes de recursos do Tesouro;
- II – balancete orçamentário e financeiro;
- III – ordem bancária;
- IV – cadastro de credores;
- V – cadastro de fornecedores; e
- VI – demais registros contábeis, financeiros e orçamentários relativos às receitas e despesas do Distrito Federal.

§ 2º O Poder Executivo promoverá as adaptações necessárias ao SIGGO, de forma a abrigar os dados referidos no parágrafo anterior.

Art. 2º Para efeito desta Lei são consideradas empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 3º A Administração Pública adequará e manterá sistema informatizado que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.



ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO, 02/02/2012 15:27



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 4º As empresas estatais disponibilizarão, para amplo acesso ao público, pela internet, os dados de todas as licitações, nas diversas modalidades, onde deverão constar, obrigatoriamente, pelo menos informações sobre:

- I - aquisições (itens licitados);
- II - unidade licitada (quantidade, peso, m²), por item; e
- III - CNPJ da (s) empresa (s) vencedora (s), com o valor médio unitário de compra por unidade licitada.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para a implementação do disposto no art. 1º, sob pena de ensejar crime de responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta é uma readaptação de um Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Augusto Carvalho na Câmara dos Deputados em 2007, dispondo sobre o registro de dados das empresas estatais federais no SIAFI.

O Sistema de Gestão Governamental do GDF permite acesso e transparência no registro de receitas e despesas de órgãos do Governo local. Entretanto, os dados são bastante limitados, no que se refere às informações das instituições da Administração Pública Indireta, não se permitindo, por exemplo, acesso às ordens bancárias emitidas.

A presente proposição tem por objetivo tornar obrigatório o registro de todos os dados sobre a execução orçamentária e movimentação financeira das empresas estatais no SIGGO, a exemplo do que acontece com os demais órgãos do Governo.

A Lei Orgânica estabelece ser competência da Câmara Legislativa fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, principalmente no que se refere à arrecadação e aplicação de recursos públicos, e exigir a prestação de contas. O controle dos gastos e investimentos públicos é essencial à transparência da ação do Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

É por intermédio da publicidade que o Estado dá a conhecer seus atos administrativos, em obediência à supremacia do interesse público.

Assim, dado o interesse público da proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

